



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020, de 19 de novembro de 2020.

***NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, Inciso II, e a Lei Municipal nº 297/2011 (e suas alterações) c/c o Edital nº 004/2018 do Concurso Público nº001/2018, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, os candidatos, abaixo relacionados, conforme resultado final do Concurso Público nº001/2018, a saber: a) RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, ARIANA LIMA, EVERTON LEITE CAVALCANTE, GEANE ALVES MESSIAS, SEBASTIÃO CAMILO FILHO e VITORIA SOUTO ROCHA para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; b) EVELYNE DE FARIAS SIQUEIRA, MANOEL AVELINO DE SOUZA NETO, VILMA MENDES DE OLIVEIRA e VERUSCA RAMOS SANTOS para o cargo de MONITOR DE CRECHE; c) DAPHNNE BERNADETY FARIAS ROLIN para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL; d) LOZANGELES MEIRA DE MEDEIROS, ALDA VALMIRA ADRIAO DA SILVA e WELLINGTON ALVES GUEDES para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO; e) JONAS GOMES DE MEDEIROS para o cargo de ELETRICISTA; f) RENATA KAROLINE FARIAS SILVA para o cargo de ENFERMEIRO; g) MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS LUCIO DE MEDEIROS E GISZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS para o cargo de PEDAGOGO deste Município de Santo André/PB.

Art. 2º- Os aprovados tem até 30 dias para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – Santo André/PB – CEP: 58675-000, munido de todos os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2018, a fim de tomar posse no cargo que fora aprovado a contar da população deste ato.

Parágrafo Único – Decorrido prazo citado no caput deste artigo, as nomeações ficarão automaticamente sem efeito.

Art. 3º- Os aprovados nomeados deverão declarar por escrito que não exercem outro(s) cargo(s) público(s), exceto os cargos indicados(s) no art. 37, XVI, da CF, quando houver compatibilidade de horários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Parágrafo Único – Se ficar provado que foi omitida ou adulterada quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo de pleno direito e o candidato poderá responder judicialmente pela prática incompatível com os princípios constitucionais.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Interino de Santo André/PB, em 19 de novembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS

Prefeito constitucional interino

